



## Homem ã© condenado por injãria contra empregada de mercado

Por entender que ficou provada a autoria e a materialidade do crime, a 6ª Cãmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiãa de São Paulo manteve sentenãa de primeiro grau que condenou um homem por injãria racial (artigo 140, §3º, do C3digo Penal) contra uma funcionãria de um supermercado.

Ele foi condenado a pena de um ano de reclusão, em regime inicial aberto, al3m do pagamento de dez dias-multa no valor unitãrio m3nimo. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestaão pecuniãria, no valor equivalente de um salãrio m3nimo nacional vigente, sem preju3zo da multa anteriormente estabelecida.

O acusado recorreu ao TJ-SP em busca da absolvião, alegando falta de elemento subjetivo e insufici3ncia probat3ria. Por3m, os argumentos não foram acolhidos pelo tribunal. Segundo o relator, desembargador Machado de Andrade, a materialidade delitativa ficou comprovada pelo boletim de ocorr3ncia e pela prova oral colhida.

Testemunhas relataram em ju3zo as ofensas proferidas pelo r3u contra a trabalhadora. Ao demorar para ser atendido na peixaria do supermercado, o acusado teria dito à funcionãria: “S3 podia ser negra mesmo”. Al3m disso, disse que o sino usado para chamar os funcionãrios para atendimento na peixaria seria “do tempo da senzala”.

“Frise-se, aliãs, que os termos utilizados pelo r3u em relaão à ofendida, denotam indubiosamente que ele tinha consci3ncia da ilicitude de sua conduta e agiu com o intento de ofender a v3tima”, disse o relator. “Em relaão às testemunhas de acusaão, importante salientar que são isentas e sequer conheciam a v3tima ou o r3u, não havendo que se falar que tenham agido de forma tendenciosa”, completou.

Para Machado de Andrade, as ofensas atingem a “honra subjetiva da v3tima”. Portanto, entendeu que a condenaão era mesmo de rigor e manteve a pena aplicada em primeiro grau, negando provimento ao recurso do r3u. A decisão foi unãnime.

**Processo 0008497- 95.2016.8.26.0566**